

Na hipótese em exame, o inquérito que serviu de base ao oferecimento da denúncia, IPL nº 279/2013 (fl. 25), foi instaurado pelo Delegado de Polícia Federal por requisição da promotoria eleitoral titular da 41ª Zona Eleitoral (fl. 31) e foi acompanhado pelo juízo eleitoral de primeira instância, ou seja, sem que tenha havido supervisão do TRE/PA.

Diante dessas circunstâncias, mostra-se prudente a concessão da excepcionalidade requerida para determinar a suspensão da ação penal em referência, uma vez que resta suficientemente demonstrado, nessa fase sumária, o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente.

Ante o exposto, defiro a liminar requerida para suspender o andamento do da Ação Penal nº 3891.2015.614.0000, até a decisão final do writ.

Comunique-se ao TRE/PA, com urgência, o teor da presente decisão, solicitando as informações quanto ao alegado na impetração, bem como acerca do andamento atualizado da ação penal proposta em desfavor do paciente.

Após, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral Eleitoral

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 1º de julho de 2015.

Ministra Luciana Lóssio

Relatora

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 375, de 06 de agosto de 2015.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no caput do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

designar EULER FARIA BARCELOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a Chefe da Seção de Pagamentos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos dias 6 e 7.8.2015.

LEDA BANDEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)